

SERVIÇO DE BEM ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEL/2022

EDITAL 001/2022

O Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, por meio de sua Direção, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas estabelecidas para a realização do processo de avaliação socioeconômica para os programas de permanência estudantil disponíveis por meio do SEBEC para os estudantes da Universidade Estadual de Londrina.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será coordenado e realizado pela Divisão de Serviço Social e Divisão de Apoio Administrativo do SEBEC, e terá como base a condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar, conforme critérios apresentados no item 5 deste Edital;
- 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição, e fases seguintes constantes neste Edital por meio do endereço eletrônico www.uel.br/sebec.

2. DOS PROGRAMAS

2.1. Os programas a que se refere este edital são:

Programa	Amparo Legal da UEL
1. Vaga na Moradia Estudantil	Resolução CU Nº 017/2015
2. Bolsa Permanência	Resolução CA Nº 120/2014 e 016/2015
3. Refeições com subsídio ampliado para estudante	Resoluções CA Nº 121/2014 e 035/2019

2.1.1. Os estudantes poderão se inscrever em um ou mais programas;

2.1.2. O candidato que se inscrever para a vaga na Moradia Estudantil e para o Programa de Bolsa Permanência e for contemplado com ambos, deverá optar por um dos benefícios no momento da assinatura do termo de compromisso;

2.2. Moradia Estudantil

Visa oferecer 78 (setenta e oito) vagas na Moradia Estudantil aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **que apresentarem renda per capita mensal familiar de até 2 salários mínimos federais, ou seja, R\$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, das quais são asseguradas 04 vagas para pessoas com deficiência. Caso estas vagas não sejam preenchidas, serão repassadas a candidatos sem deficiência conforme classificação;

2.2.1. Para concorrer a uma das vagas da Moradia Estudantil, o candidato deverá atender aos critérios estabelecidos no *Regimento da Moradia Estudantil* e o protocolo de biossegurança da Moradia Estudantil disponível no site <http://www.uel.br/sebec/moradiaestudantil>.

2.2.2. O candidato classificado à vaga deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Ocupação de vaga junto à Divisão de Moradia Estudantil no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após a convocação, conforme cronograma deste edital. **O não comparecimento no prazo configurará a desistência da vaga;**

2.2.3. O candidato classificado para a vaga na Moradia Estudantil terá direito ao subsídio ampliado no Restaurante Universitário conforme Resolução CA 035/2019 – grupo I;

2.2.4. O direito à vaga na Moradia Estudantil terá validade até o próximo processo de seleção socioeconômica ou até avaliação de processo disciplinar específico em caso de infração do Regimento Interno.

2.2.5. Caso haja paralização dos serviços e atividades acadêmicas por conta de calamidade ou pandemia, os serviços do benefício da Moradia podem ser interrompidos.

2.3. Bolsa Permanência

O programa de concessão de Bolsa Permanência tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.3.1. Serão ofertadas 100 (cem) bolsas permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada conforme Resolução do CA nº 120/2014 e 016/2015;

2.3.2. O critério eliminatório do programa define que o candidato a ser beneficiado deve ter **renda per capita mensal familiar de até um salário e meio mínimo federal – R\$1.818,00 (Um mil oitocentos e dezoito reais)** e para tanto, os candidatos serão classificados segundo análise socioeconômica;

2.3.3. O direito à Bolsa Permanência terá validade até o próximo processo de seleção socioeconômica ou até a validade da Resolução específica;

2.3.4. Perderá o direito em casos de:

- a) cancelamento ou trancamento da matrícula pelo (a) ESTUDANTE;
- b) aplicação de sanção ao ESTUDANTE mediante o devido processo legal;
- c) ausência do (a) ESTUDANTE às atividades acadêmicas por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias não consecutivos, durante o ano acadêmico;
- d) óbito ou prisão definitiva do (a) ESTUDANTE.

2.3.5. O candidato classificado deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após a convocação, conforme cronograma deste edital. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício;**

2.4. Concessão de Subsídio Ampliado para as Refeições no Restaurante Universitário

A concessão de subsídio ampliado para refeições no Restaurante Universitário tem o objetivo de selecionar estudantes para que tenham acesso às refeições servidas pelo Restaurante Universitário – RU com maior subsídio, enquadrando-os no grupo I de comensais da Resolução CA 035/2019, na categoria de estudantes com menor valor;

2.4.1. Serão ofertadas mensalmente 4.500 (quatro mil e quinhentas) refeições mês com subsídio ampliado, durante o período de funcionamento presencial do Restaurante Universitário;

2.4.2. O critério eliminatório estabelecido pela Resolução CA nº. 121/2014 define que o candidato a ser beneficiado por esta modalidade deve apresentar **uma renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo Federal**, ou seja, **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**;

2.4.3. O prazo de concessão do subsídio ampliado terá validade até o próximo processo de seleção socioeconômica ou a qualquer tempo, de acordo com análise social da utilização do benefício, realizada pela Divisão de Serviço Social;

2.4.4. O candidato classificado deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após a convocação, conforme cronograma deste edital. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício;**

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina conforme critérios de cada programa.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica da Universidade Estadual de Londrina terão início a partir das **10h do dia 24 de janeiro de 2022** e se encerrarão às **17h do dia 18 de fevereiro de 2022**;
- 4.2. O candidato deverá ter ciência deste Edital para efetivar sua inscrição, preencher o formulário eletrônico disponível na página www.uel.br/sebec e anexar os documentos solicitados neste edital (**anexo I**);
- 4.3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados em formato **PDF ou IMAGEM**. A legibilidade e resolução dos arquivos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível anexar documentos após o encerramento das inscrições;
- 4.4. O candidato não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido neste Edital;
- 4.5. O preenchimento incorreto ou o não preenchimento total do formulário de inscrição, a falta de documentação comprobatória, ou a omissão de informação, implicará no indeferimento do processo;
- 4.6. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, correio eletrônico ou presencialmente;
- 4.7. Candidatos que preencherem mais de uma vez o formulário de inscrição terão somente a última inscrição analisada pela Divisão de Serviço Social;
- 4.8. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940: Art. 299 – “*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular*”. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- 5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais do Serviço de Bem Estar à Comunidade - SEBEC e considerará as informações prestadas pelo candidato no preenchimento do formulário e a análise documental, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas, de forma a tornar o conteúdo coerente;

- 5.2 A seleção oportuniza a classificação para a distribuição dos candidatos aos programas de permanência estudantil conforme sua solicitação;
- 5.3 Para classificação dos candidatos, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**.
- 5.4 O IVS é obtido através da avaliação das variáveis:
- a) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF).
 - b) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
 - c) Saúde do Candidato e da Família (S)
 - d) Situação Social do Candidato e da Família (SS);
 - e) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
 - f) Forma de Ingresso na Graduação (FE);
 - g) Condição do Domicílio Familiar (DF);
 - h) Mobilidade Urbana (MB);
- 5.5 O cálculo do IVS se dá através da fórmula: $(10 \times FE + 5 \times DF + 5 \times MB + 20 \times S + 10 \times PS + 10 \times SS + 20 \times ST + 20 \times RF) / 100$. As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizaram 100%.
- 5.6 A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto maior o valor da pontuação, maior é a situação de vulnerabilidade social. A partir da identificação dos pontos dado à situação do candidato, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:
- a) RF - Peso 20%
 - b) ST - Peso 20%
 - c) S - Peso 20%
 - c) SS - Peso 10%
 - d) PS - Peso 10%
 - e) FE - Peso 10%
 - g) DF - Peso 5%
 - h) MB - Peso 5%
- 5.7 As variáveis ST (Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar) e S (Saúde) será obtida através da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam à pontuação correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar;
- 5.8 Em caso de empate na classificação, o desempate observará o menor valor da renda per capita em reais. Caso persista o empate será avaliada a existência de doença crônica incapacitante na família e/ou pessoa com deficiência.

6. DO RESULTADO

6.1. O Resultado das inscrições deferidas e indeferidas para o processo de seleção socioeconômica, será apresentado em ordem alfabética, e publicado no dia **06 de abril de 2022** a partir das **17h**, na página www.uel.br/sebec, não garantindo direito ao benefício;

7. DO RECURSO

7.1. O candidato com inscrição indeferida poderá interpor **recurso** a partir das **08h do dia 07 de abril às 12h do dia 11 de abril de 2022** preenchendo formulário de recurso pelo endereço eletrônico www.uel.br/sebec e anexando a documentação faltante ou complementar, não sendo aceita por outro meio;

7.2. A documentação faltante será comunicada ao candidato pelo e-mail informado na inscrição. O SEBEC não responderá e-mails para sanar dúvidas em relação à documentação, para isso o candidato deverá entrar em contato exclusivamente pelos telefones **3371-4452 e 3371-4462 ou pelo whatsapp 999946196 (somente mensagens escritas)**;

7.2. O Edital com resultado dos recursos será publicado em **18 de abril de 2022** na página www.uel.br/sebec a partir das **17h**;

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O Edital de Convocação será publicado em ordem alfabética no dia **18 de abril** na página www.uel.br/sebec a partir das **17h**.

8.2. Somente o Edital de **CONVOCAÇÃO** gera direito à concessão do benefício;

8.3. A convocação será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis, havendo possibilidade de convocações futuras, feitas por meio de Edital publicado na página www.uel.br/sebec

8.4. Os candidatos com inscrição deferida, mas não convocados, permanecem em lista de espera durante a vigência do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais de convocações futuras;

8.5. O candidato deverá obedecer aos prazos estipulados no edital de convocação para assinatura dos termos de compromisso/posse, sob pena de perda do benefício.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONOMICA

Inscrição pelo site www.uel.br/sebec	a partir das 10h de 24/01 às 17h de 18/02/2022
Edital de deferidos e indeferidos	a partir das 17h de 06/04/2022
Pedido de Recurso	a partir das 08h de 07/04 às 12h de 11/04/2022
Resultado de Recurso	a partir das 17h de 18/04/2022
Edital de Convocação por Programa	a partir das 17h de 18/04/2022
Assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa Permanência e do Subsídio Ampliado do Restaurante Universitário	19/04 à 20/04/2022 8h às 11h e das 14 às 17h
Assinatura do termo de ocupação de vaga da Moradia Estudantil	25/04 a 26/04/2022 8h às 11h e das 13h às 18h

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O direito ao recebimento dos benefícios ofertados pelos programas é pessoal, temporário e intransferível;
- 10.2. Conforme Lei Estadual nº 18.466/2015, fica impedido o pagamento da bolsa permanência aos estudantes contemplados que estiverem com o nome inscrito no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. Verificada a restrição no CADIN no momento da implantação da bolsa permanência, deve o estudante regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso a situação não seja regularizada no prazo determinado o estudante perderá o direito à bolsa, sendo ela repassada para o próximo da fila de espera. A consulta para verificar sua situação junto ao Cadin pode ser feita através do site <https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito#>.”
- 10.3. Além da análise documental, o Serviço Social, poderá, a seu critério, realizar visitas domiciliares, solicitar relatórios e outros recursos necessários para avaliação do processo;
- 10.4. A realização de estudos socioeconômicos compete ao assistente social, de acordo com a Lei n. 8.662/1993 - Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais, artigo 4º, inciso XI;
- 10.5. O estudante beneficiado pelo Processo Unificado de Seleção Socioeconômica do SEBEC deverá comunicar imediatamente ao SEBEC qualquer alteração ocorrida

em sua situação acadêmica, socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de perda do benefício;

- 10.6. Será indeferida a solicitação do estudante que tenha apresentado documentação incompleta, fora dos prazos definidos no Edital, com cópias ilegíveis ou que denote incoerência com os dados informados;
- 10.7. A participação do estudante inscrito neste processo socioeconômico implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.8. Os resultados serão disponibilizados no site do SEBEC não sendo fornecidas informações por telefone ou e-mail;
- 10.9. A Divisão de Apoio Administrativo será responsável pela convocação dos candidatos da lista de espera dos Programas após informada oficialmente a vacância pelo responsável do programa.
- 10.10. Os casos omissos ou denúncias devem ser instruídos e protocolados na Divisão de Protocolo e Comunicações da SAUEL e serão analisados por uma comissão formada por um representante do SEBEC, um representante da PROGRAD e consultada a Procuradoria Jurídica da UEL.

Londrina, 17 de janeiro de 2022.

Betty Elmer Finatti
Diretora do SEBEC/UEL

ANEXO I

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO E FAMÍLIA PARA O PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA – 2022

1. Formulário de inscrição disponibilizado on-line no período entre **24 de janeiro e 18 de fevereiro de 2022**;
2. RG e CPF ou carteira de Motorista do candidato e familiares;
3. Menores de 18 anos: certidão de nascimento ou RG;
4. Estudantes com pais ou responsáveis falecidos: deverá apresentar a certidão de óbito;
5. Pais casados: certidão de casamento;
6. Pais separados: certidão de casamento dos pais com averbação de divórcio ou declaração individual (anexo II) do pai ou da mãe;
7. Estudante solteiro: informar e apresentar documentos dos pais, irmãos solteiros e/ou dependentes legais e outros que residam no domicílio familiar do candidato;
8. Estudante casado: apresentar certidão de casamento.
9. Estudante em união estável: documentos do cônjuge e filho(s) e outros que residam no domicílio familiar do candidato, apresentar **declaração individual (anexo II)** informando a situação do status civil;
10. Estudante que se declara autossuficiente: deverá comprovar sua autonomia financeira; residir fora do domicílio familiar; e apresentar **declaração individual de autossuficiência (anexo IV)**, com assinatura do representante de seu núcleo familiar ou de referência, constando RG, CPF, ENDEREÇO, e TELEFONE.
11. Estudante que reside em república deverá informar no formulário de inscrição com quantas pessoas moram e se divide as despesas. Não é necessário apresentar documentação dos mesmos; enviar comprovante de residência;
12. Comprovante e registro de matrícula de **2022**;
13. **Histórico escolar do curso de graduação com reprovações atualizadas**, quando o candidato for veterano; Estudante do Curso de Enfermagem, em caso, de não atingir o desempenho, deverá apresentar ofício do colegiado de curso informando se o fato foi por nota e falta;
14. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao ano base **2020** e entregue na Receita Federal em **2021** - (todas as páginas);

15. Comprovantes obrigatórios, referências do mês de janeiro ou fevereiro de 2022.

- **Taxas:** tarifa de água e da luz, (pode ser reaviso);
- **Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**anexo II**) do proprietário com assinatura de duas testemunhas.
- **Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa;
- **Assistência Social:** cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social e a folha resumo (se for o caso).
- **Impostos:** IPTU (conste informação sobre imóvel). Não é necessário estar pago.

16. Comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar do mês de janeiro ou fevereiro de 2022. (**anexo III**).

Toda declaração é INDIVIDUAL e deverá ser preenchida e assinada pelo declarante e duas testemunhas da cidade de origem com informações dos números do RG, CPF, endereço e telefone, com local e data. (ANEXO II)

Não serão aceitos membros da família como testemunhas.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____
 RG nº. _____, CPF _____, residente
 e domiciliado na Rua _____,
 nº. _____, telefone () _____, Bairro _____, Cidade/Estado
 _____, declaro para devidos fins que

 _____.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade conforme o Art. 299 do Código Penal, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

 Assinatura do declarante

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Telefone () _____	Telefone () _____
Assinatura _____	Assinatura _____

ANEXO III

Tipos de comprovantes de renda **do candidato e do grupo familiar** quando:

<p>Assalariado / Registro em Carteira</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Holerite (<u>contracheque</u>) ou - Recibo de pagamento ou - Declaração do empregador constando cargo e salário mensal;
<p>Autônomo ou trabalhador inserido no trabalho informal/ FAZ “BICO”</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração (anexo II) constando atividade exercida e renda média mensal; - Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte.
<p>Prestador de serviço</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de remuneração atualizado, onde conste atividade exercida;
<p>Empresário, microempresário e comerciante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica referente ao ano base 2020 e entregue na Receita Federal em 2021; - Em caso de ser sócio proprietário e diretor da empresa apresentar o comprovante de pró-labore, constando o rendimento mensal;
<p>Aposentados e pensionistas / Recebe auxílio-doença ou outro benefício</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante ou recibo bancário atualizado.
<p>Desempregado (sem renda, com mais de 18 anos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração (anexo II) que não possui nenhum rendimento financeiro; - Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte (Não possuindo carteira de trabalho, incluir essa informação na declaração (anexo II))

Cumprindo aviso prévio	- Carta de aviso prévio;
Seguro-desemprego	- Comprovante do Seguro Desemprego.
Pensão alimentícia	- Declaração (anexo II) informando o valor mensal pago ou recebido.
Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	- Comprovante do recebimento do benefício constando o valor atualizado e cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social
Agricultor, parceiro ou arrendatário rural	- Declaração do Imposto de Renda referente ao ano base (2020) e entregue na Receita Federal (2021) - Declaração (anexo II) de rendimento mensal; - Nota fiscal de agricultor, recente.
Estágio e Jovem Aprendiz	- Comprovante do recebimento da bolsa atualizado que comprove a renda (termo de compromisso, contrato de estágio, etc.).
Recebe mesada ou auxílio financeiro	- Declaração (anexo II) informando o valor recebido e a fonte pagadora; - Carteira de Trabalho: páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte.
Recebe aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis	- Contrato de locação ou arrendamento assinado pelas partes com comprovante do recebimento.
Outro vínculo não descrito no documento	- Declaração (anexo II) informando a situação vivenciada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____
RG nº. _____, CPF _____, residente
e domiciliado na Rua _____,
nº. _____, telefone () _____, Bairro _____, Cidade/Estado
_____, declaro para devidos fins que me encontro em condição
de independência econômica do meu núcleo familiar de referência.

Dados de um representante do meu núcleo familiar ou de referência (em caso de não
possuir vínculo familiar)

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299** – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”. (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante